



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 20.716.627/0001-50 – FONE/FAX; (38) 3238-1135  
Rua Geraldo Avelino, nº. 60, Centro – Grão Mogol – MG – CEP 39570-000  
Email gab@graomogol.mg.gov.br

---

**DECRETO Nº 016/2021**

***ESTABELECE NORMAS DE AFERIÇÃO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE  
DOS SERVIDORES E ALTERA JORNADAS DE TRABALHO E HORÁRIOS DE  
FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - (MG), no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, consubstanciado no Inciso V do art. 68 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 212 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**DECRETA:**

Art. 1º - A aferição de assiduidade e pontualidade de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados, deverá obedecer aos critérios definidos neste Decreto.

§ 1º - Os horários, jornada semanal de trabalho, local de apuração do ponto e outras informações acerca da aferição de assiduidade e pontualidade por setor e cargo, estão definidos nos anexos I ao XI deste Decreto.

§ 2º - Os Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, por se tratarem de agentes políticos, possuem jornada de trabalho especial, com possibilidade de cumprimento de jornada extraordinária, não fazendo jus inclusive do recebimento de hora extra, não estão sujeitos a jornada e apuração de ponto estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - Em casos de faltas dos servidores consideradas devidamente justificadas, poderão ser abonadas mediante ato formal aprovado pelo Prefeito Municipal, Secretários ou outro servidor autorizado pelo Prefeito Municipal, nos termos do anexo XIII deste Decreto.

§ 1º - Caberá ao servidor a iniciativa para o abono do ponto, preenchendo o formulário previsto no anexo XIII deste decreto e encaminhar à Administração de Pessoal no próximo dia útil ao da falta para submissão a autoridade abonadora.

§ 2º – As faltas de servidores decorrentes de licenças médicas não necessitam ser submetidas à aprovação pelo Prefeito Municipal, Secretários ou outro Servidor autorizado pelo Prefeito Municipal, contudo poderão ser submetidas à reavaliação médica por profissionais indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Poderão ser utilizadas horas extraordinárias realizadas pelos servidores lançadas em “banco de horas” e não pagas em folha de pagamento, poderão ser compensadas com faltas previamente ajustadas com a chefia imediata, devendo ser controladas conforme anexo XIV deste decreto.

Art. 3º - O controle de assiduidade e pontualidade serão aferidos por sistema de ponto eletrônico ou livro de ponto ou folha de ponto.

§ 1º - Os locais onde estarão instalados os sistemas de ponto eletrônico, livro de ponto e folha de ponto estarão definidos nos Anexos I ao XI deste decreto.

§ 2º - Fica autorizado a administração de pessoal, nomear e determinar servidor para pessoalmente inspecionar a assiduidade e pontualidade dos servidores que tiverem a aferição do ponto através do sistema de livro de ponto ou folha de ponto, conforme Laudo de Inspeção de Ponto previsto no anexo XII deste decreto.

§ 3º - Havendo ocorrência de falta do servidor inspecionado, uma cópia do laudo de Inspeção de Ponto deverá ser-lhe entregue no prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 4º. – Todos os servidores, obrigatoriamente, deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual contra o agente etiológico da doença causada pelo Novo Coronavírus 2019 (SARS – Cov – 2), adequado às condições de exposição e local de trabalho.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto 051, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 6º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol, 07 de janeiro de 2020.

  
**DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**